ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

# LEI Nº 228/00
## De 29 de setembro de 2000

Fixa subsídios do Prefeito e Vice – Prefeito do Município de Moita Bonita Sergipe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as normas constitucionais vigentes,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Moita Bonita Sergipe, para a legislatura de 2001 a 2004, em **R$ 4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** - Fica fixado o subsídio mensal do Vice – Prefeito do Município de Moita Bonita Sergipe, para a legislatura de 2001 a 2004, em **R$ 3.200,00** (Três mil e duzentos reais).

**Art. 3º** - Os subsídios do Prefeito obedecerão aos critérios estabelecidos nesta Lei, devendo compatibilizar-se, no momento em que se efetuar o pagamento dos mesmos, a todos os limites e redutores previstos na legislação em vigor.

**Art. 4º** - Os subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei poderão ser revisados ou reajustados na forma e penalidade estabelecidas na Constituição Federal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do próximo exercício.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, Sergipe, em 29 de setembro de 2000.

**Marcos Antonio Costa**
**Prefeito Municipal**